

DISCURSO PROFERIDO PELO DR. JOSÉ ROBERTO BATOCHIO, DIRETOR ORADOR OFICIAL DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS, POR OCASIÃO DA COMEMORAÇÃO DO 172º ANIVERSÁRIO DE SUA FUNDAÇÃO E OUTORGA DA MEDALHA TEIXEIRA DE FREITAS AO DR. JOSÉ BERNARDO CABRAL, NA SEDE DA ENTIDADE NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO NA NOITE 16/09/2015. EM CERIMÔNIA PRESIDIDA PELO DR. TÉCIO LINS E SILVA.

Senhor Presidente, Autoridades etc...

Por uma daquelas veredas laterais, pelas quais a ontologia por vezes se compraz trilhar, a saga do pensamento jurídico chega à aporia em que a crítica ao direito se incorpora à sua própria essência. Santo Tomás de Aquino, quando ia alta a Idade Média, gestava reflexões críticas, perpassadas da mais cristalina razão, sobre a rígida aplicação do direito. E, assim, numa incisão de gume afiado, trouxe à luz a regra do *summum jus, summa injuria*: direito ao extremo rigor aplicado, injustiça em grau máximo resultante.

Jurista da Escola de Marburgo, Rudolf Stamler construiu o axioma segundo o qual o direito passa a ser entendido como uma ciência final, enquanto forma científica que ordena os fenômenos segundo uma relação meio-fim. Nessas elucubrações, Stamler enamorou-se da ideia de que há uma investigação a conduzir ao que denominou de *direito justo* ou de *direito correto* (*richtiges Recht*), a levar em conta a octanagem própria do caso posto em exame, em que a norma estrita poderia ceder passo ante a especificidade de cada situação apreciada. E, foi nesse diapasão que veio a lume o axioma: “O juiz mui rígido na administração da justiça ofende a prudente intenção do legislador e incomoda os povos.”

Exatamente 30 anos após a morte de Stamler, Hannah Arendt, em seu monumental “*Verdade e Política*”, rompeu a contenção impávida dos indiferentes ao *ethos* crítico. E retomou Stamler em uma incisiva crítica ao direito, em que resgatou a máxima atribuída a Ferdinando Primeiro — sabe-se hoje que ela teria surgido pela primeira vez no opúsculo de Johannes Manlius, *Loci Communes* (1563) — “*Faça-se justiça ainda que pereça o mundo*” (*Fiat justitia, et pereat mundus*).

Na sua *Paz Perpétua* (*Zum ewigen Frieden. Ein philosophischer Entwurf*), de 1795, Immanuel Kant revisita o conceito. Seja-me permitido, neste passo, resgatar o extrato de Hannah Arendt, como constante das vibrantes páginas de *Verdade e Política*:

“O que torna este lugar comum altamente plausível pode ainda resumir-se no velho adágio latino: *Fiat justitia, et pereat mundus* (*Faça-se justiça, ainda que o mundo acabe*). Excetuando o seu provável autor do século XVI (*Ferdinando I, sucessor de Carlos V*), ninguém dele fez uso a não ser como de uma questão retórica: *deverá ser feita justiça se a sobrevivência do mundo estiver em causa?*”

E o único grande pensador que ousou tomar a questão a contrapelo foi Emmanuel Kant, que explicou audaciosamente que a sentença proverbial

significa em linguagem simples: "A justiça deve prevalecer, mesmo que daí resulte o desaparecimento de toda a canalha do mundo!". Como os homens acham que não vale a pena viver num mundo inteiramente desprovido de justiça, esse direito humano deve ser considerado sagrado, sem ter em conta a quantidade de sacrifício exigido aos poderes, sem ter em conta aquilo que daí poderia resultar em termos de consequências físicas.

Mas não será esta resposta absurda? A preocupação pela existência não terá primazia nítida em relação ao resto - qualquer virtude e qualquer princípio? Não é evidente que estes se tornariam puras quimeras se o mundo, sem o qual não poderiam manifestar-se, estiver em perigo? Não teria o século XVII razão quando era quase unânime em declarar que toda a comunidade tem o dever imperioso de reconhecer, de acordo com a palavra de Espinosa, que não existe lei mais alta que a sua própria segurança? Porque certamente todo o princípio que transcende a simples existência pode ser colocado em lugar da Justiça, e se nós aí colocarmos a verdade - *Fiat veritas, et pereat mundus* -, a velha sentença parece-nos ainda mais plausível.

O que me faz trazer, nesta canastra de ideias, neste laurel publicamente outorgado, críticas ao estado de direito, ao estado de coisas, que à primeira vista podem se vos soar como um estoicismo – ou que possam troar como perturbação no mais pleno estado de desaviso?

É que, caríssimos, a opinião pública ultimamente achou por bem revogar o *in dubio pro reu* em favor de uma criptocômica e pública volúpia condenatória daqueles que, além da presunção da inocência, merecem, no mínimo, o benefício da dúvida. Não estou a falar apenas das palavras do embaixador Meira Penna, em sua inquisitiva definição da “fúria legiferante”, e, ousou acrescentar, também da fúria punitiva. Refiro-me à assimetria em que se converteu a agressiva prática de se condenarem midiaticamente aqueles contra quem, amiúde, só se recolheram fósmeos e fragmentários indícios de culpa.

A logomaquia entronizada nos dias que correm busca seu ar de respirar em uma mais competitiva do que competente vivissecção de frases entrecortadas em escutas gravadas à sorrelfa, onde domina a prevalência da parte sobre o todo, da fração sobre o inteiro. O estado de direito se converteu em metonímico estado de coisas, em que garantias individuais foram trocadas pela jamais cumprida promessa de segurança e pela avassaladora fulgurância midiática. Valendo-se de heterodoxas edições, os que deveriam tratar fatos com equidistância e imparcialidade os editam com uma tendenciosidade repugnante.

A frase extirpada de seu contexto varreu o sentido da verdade para muito longe daquele horizonte próprio do estado democrático de direito. Eis porque, caríssimos, o páramo sobre o qual estas modestas linhas se assentam teve como hálito tônico o “*Faça-se justiça e que pereça o mundo*”, tão bem realçado por Hannah Arendt. A aparente justiça se tem propagado como feita, mas o estado democrático de direito nem tanto. E a turba aplaude e festeja.

Face tais veleidades que constituem o espírito desta época, nostalgia reparadora nos traz a figura de Francisco Jê Acaiaba de Montezuma, Visconde de Jequitinhonha. Projeto mentalmente em sua testa ampla, em seu granítico rosto emoldurado pela barba precisa, em sua retidão de espírito, as reações que intuo teria ele face o atual estado de coisas. Lembremos daquele insigne soteropolitano cujo fremir, ante o anjo da história, lhe impôs radical mudança.

Proclamada a Independência, abandona o nome de batismo, passando a se chamar **Francisco Gê Acayaba de Montezuma** – incorporando assim ao nome todos os elementos que formam a sincrética etnia brasileira e uma homenagem ao imperador asteca Montezuma (Gê, atualmente grafado com "J", designa um dos troncos linguísticos dos índios do Brasil; Acayaba, atualmente grafado com "I", palavra de origem tupi).

Como reconhecimento por sua participação nas lutas, o Imperador D. Pedro II outorga-lhe o título de Barão de Cachoeira; recusado este, porém, aceitou ser sagrado comendador da [Imperial Ordem do Cruzeiro](#). Primeiro deputado brasileiro a apontar o dedo contra o tráfico negreiro, imagino quais não seriam as sensações cívicas de Francisco Jê Acaiaba de Montezuma face o atual estado de coisas, em que se abdicam garantias pessoais inalienáveis.

De seu turno, Augusto Teixeira de Freitas, o jurisconsulto do império, o autor da Consolidação das Leis Civis brasileiras, de 1858, do "Esboço de Código Civil", por encomenda de D. Pedro II, pai espiritual do Código Civil de 1916, tremeria, em compassivo desencanto, ao se deparar com o prelúdio do estado autocrático em curso, tocado a ferro e a fogo por aqueles que preferem elevar metonímias à condição de verdade do que investigar cientificamente, que pretendem revogar a decisão livre, democrática e soberana das urnas e suprimir mandatos, tudo sob aparente legalidade.

Mas, abordemos, também, tempos mais amenos. Felizmente, os anos e a história nos legaram, desde as primeiras luzes do IAB, a marca de um *ethos*, de uma prática que constitui uma das mais altas expressões finalísticas desta Casa: a construção da identidade nacional, calcada sempre na liberdade e na democracia. Invoco aquele extrato histórico a vindicar que todos os fundadores do IAB eram também próceres numa aguda e precisa militância no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

Assim, a *endoxa*, ou opinião comum, nos lega uma característica inapagável do IAB: o fortalecimento das instituições livres e da igualdade entre os homens. Não foi diferente a postura do IAB quando temas sensíveis gingavam em suas modulações – e a opinião pública ainda era incapaz em divisar causas e posturas em tantas e tamanhas confusões conceituais. Refiro-me à época em que certos índices de ofuscamento turvavam os olhos da opinião pública, nos idos do século 19.

E foi precisamente daí que o IAB extraiu sua vigorosa força, suscitando e promovendo debates sobre o que era a Lei Eusébio de Queiroz, o que representava a reforma de nossa Guarda Nacional, a separação do clero do estado, a reforma judiciária de 1868 e, *at last but no least*, a proclamação da República. O que dizer das palavras de Joaquim Nabuco ao narrar a passagem

de seu pai por esta Casa? São registros históricos, em que aponta o enlace de seu progenitor com o IAB para travar a necessária guerra na qual se precisava derrotar “o marasmo invencível da época”.

Oportuno recorrer-se a um excerto do discurso proferido pelo Conselheiro Ruy Barbosa neste Instituto dos Advogados Brasileiros, ao tomar posse do cargo de Presidente, em 19 de novembro de 1914: *“Ora, senhores, como todas essas calamidades se reduzem à inobservância da lei, têm na inobservância da lei a causa imediata, não estranhareis que para elas nos chame a atenção numa solenidade como esta... da lei depende essencialmente o vosso existir... vosso papel está em serdes um dos guardas professos da lei, guarda espontâneo, independente e desinteressado, mas essencial, permanente e irredutível”*.

Nas palavras do imenso e intelectualmente refinado José Guilherme Merquior, ele também um filho destas maravilhosas e hospitaleiras paragens, a tradição crítica brasileira, até os anos 60, fixou-se em “anatolizar” os nossos autores e, como bem disse em 1982, nem Machado de Assis escapou de ser reduzido a uma “espécie de elegante crítico de salão”. Pois bem: fixo-me nesse postulado para por em destaque a temeridade em que consiste se tentar divorciar o homem da obra. Atenho-me também à aziaga tarefa que, a meu ver, é tentar separar, como refere São Paulo (2 Coríntios 3:6), a letra que mata do espírito que vivifica.

Estou agora a falar do homenageado desta noite, desse luminoso brasileiro que é Bernardo Cabral. Homem que incorpora os atributos e predicados da estirpe proposta por Ruy Barbosa nesta casa: Bernardo Cabral é cidadão e essencialmente *“guarda espontâneo, independente e desinteressado, mas essencial, permanente e irredutível”*. *“A Constituição Federal de 1988 reforçou o papel institucional do Judiciário. Houve ampliação do acesso à Justiça, considerada a instalação de juizados especiais cíveis e criminais, juizados federais e defensorias públicas. Deu-se o fortalecimento do Ministério Público e o aperfeiçoamento da ação de improbidade.”*

Essas palavras não são minhas: mas vêm de uma análise sobre a Carta Magna brasileira, escrita pelo ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal, e consta da obra Estudos de Direito Constitucional: *Homenagem a José Bernardo Cabral*, (lançado pela Editora JC, em fevereiro de 2015), na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro. Eis o ponto em que me detenho: estaria, como referiu Merquior, “anatolizando” Bernardo Cabral caso julgasse os avanços da Carta Magna de 1988 como apenas letras técnicas, ainda que maiúsculas, do nosso normativo de mais alta hierarquia.

O espírito que vivifica é o fulcro luminescente de nossa Carta de 1988: em cada uma de suas linhas languescem outras quatro entrelinhas, nas quais se vislumbra o espírito plural da Nação, captado com precisão e fidelidade por seu relator. Certa herança marxista defendeu, a partir dos idos do século 19, que a crítica das letras deveria se comprazer com o seguinte arcano: a obra sempre se aliena do autor. Logo, a obra pode ser diversa do que postulou e pretendeu o espírito do autor em algumas planuras aparentemente não detectáveis.

O comitê julgador do Prêmio Nobel de Literatura sempre teve sua nau crítica, no entanto, vogando por outros mares: só foram assim laureados com a ambicionada medalha aqueles cuja vida, cujo *elán vital*, como referia Bergson, cozia-se ao âmago da obra. Autor é igual a sua obra e não se fala mais nisso, estabelece o critério-Nobel. Se acreditarmos sincera tal petição de princípios, na qual me detenho, ousou dizer que o relator da Carta de 1988 nivelou o seu destino espiritual com as letras que refundaram a República Brasileira.

E, caríssimos, não haveria ocasião mais apropriada a que habilitássemos nossos sonhos de um país melhor, porque livre, democrático e garantista, em que se pudesse, enfim, ver nivelarem seus destinos, sob a mesma geotropia, dois detentores de tantas, tamanhas e irretocáveis conflagrações pelo estado de direito: o IAB e Bernardo Cabral.

Dois filhos ilustres homenagearam pais não menos insignes com obras biográficas que traziam no título a qualificação de *estadista*. Joaquim Nabuco escreveu ***Um Estadista do Império: Nabuco de Araújo, Sua Vida, Suas Opiniões, Sua Época***. Afonso Arinos de Melo Franco nos legou ***Um Estadista da República: Afrânio de Melo Franco e Seu Tempo***. Sem parentescos, *João Mangabeira nos trouxe Rui – O Estadista da República*, usando o artigo definido que determina a singularidade.

A República Brasileira já conta 125 anos e, sabe-se, não muitos foram os homens que trataram da coisa pública e que de fato mereceram a qualificação de estadistas republicanos – mas temos seguramente um deles entre nós, advogado, seu título maior, que por esta condição primal recebeu título similar de biografia política escrita não por um filho ou parente, mas por arguto observador da cena política, o também advogado Júlio Antônio Lopes. ***Bernardo Cabral – Um Estadista da República***, publicado há menos de dois anos, sintetiza a partir do título a vida e sobretudo a obra deste notável advogado e jurista que se distinguiu como tribuno do Brasil. Não poderia haver homenagem mais abrangente.

Não pretendemos, obviamente, oferecer uma síntese totalizante de três personalidades tão marcantes em apenas uma, superlativa, mas chama atenção como nosso Homenageado incorporou à sua vida ideais, princípios e doutrinas dos demais. De José Tomás Nabuco de Araújo Filho se pode afirmar que emulou o sentido social do Direito. De Afrânio Camorim Jacaúna de Otingi de Melo Franco as razões do Estado nacional, e de Rui Barbosa, para simplificar, digamos que herdou a capacidade de sistematizar uma Constituição Cidadã, como qualificou a de 1988 o presidente Ulisses Guimarães, e aqui assemelhamos à Carta Magna que o grande Rui esboçou em 1891 para tirar o Brasil do apertado fraque do Império e vesti-lo com o adequado paletó da República.

Terminamos começando pelo auge de uma vida política, mas é fato que a roda da História teve movimentos progressos que enaltecem a biografia desse estadista republicano, nosso Laureado. Se muitos homens de Estado, alguns chamados estadistas, granjearam essa posição à sombra do poder, nosso Homenageado desde cedo descobriu que a vida nos exige sempre um lado – e

que o lado dos grandes é o dos pequenos; o lado dos fortes vem a ser o dos fracos.

Falamos dos grandes e fortes de espírito e estatura ética, que em nossa trajetória republicana, tão cheia de cumiadas, planícies e vales que ora elevam ora rebaixam o estado de direito, sabem antes pela alma do que intelecto escolher a trincheira certa para combater o bom combate.

Já em 1966, quando o regime militar que assaltara o poder dois anos antes impôs um bipartidarismo manietado, Bernardo Cabral trilhou o caminho espinhoso da oposição integrando o corajoso MDB – Movimento Democrático Brasileiro, mais que um partido político, uma chama nacional da resistência. Nada fez além do que aprendera na história do seu Amazonas natal, onde Ajuricaba, cacique dos Manaos, resistiu até a morte à opressão do colonizador. Defendeu a liberdade seguindo a audácia fecunda do grande José Bonifácio de Andrada e Silva: “*A liberdade é um bem que não se pode perder senão com a vida.*”

O princípio da vida política de Bernardo Cabral foi ceifado já em 1968, quando pelo Ato Institucional n.º 5 arrebataram-lhe o mandato de deputado federal pelo MDB do Amazonas. Logo a seguir, suspenderam seus direitos políticos por dez anos. Esqueceram seus algozes que determinados homens não se paralisam nunca. Fechados seus caminhos, abrem outros. Seguiu a estratégia do homem da lei que se vale das armas do Direito para capturar os tiranos de ocasião. Como seu conterrâneo Tiago de Melo, dizia: – *Faz escuro mas eu canto.*

Os homens que têm uma missão a cumprir sempre ressurgem do desterro injusto. Os algozes é que são relegados ao ostracismo, ao oblévio. Após a anistia de 1979 e a redemocratização de 1985, quando numerosas lideranças políticas perseguidas voltaram à vida pública, oxigenando-a com a diversidade de ideias e o pluralismo de doutrinas, também Bernardo Cabral foi mais uma vez convocado a subir da planície para o planalto a fim de novamente encarnar o espírito indômito de Ajuricaba no Congresso Nacional.

Pode se falar em destino, como na tragédia grega, a rota sem curvas que os deuses traçam para a trajetória dos mortais. Destino pode ser também o ponto de encontro entre um homem e sua obra, o momento em que a vida se sincroniza com a missão, a hora na qual a vontade modela o gesto. O destino de Cabral, após o exercício da presidência nacional da gloriosa OAB, era estar naquele Congresso de 1987. Uma Assembleia Constituinte tão importante quanto à de 1891, que legou a Constituição da República como ata de um país sem soberanos nem vassalos. Similar à de 1946, que iluminou com um facho de democracia um Brasil escurecido pelas trevas do Estado Novo.

E, retornando ao início, tivemos a Constituição Cidadã que, até onde a audácia de legislar permitia, prescreveu garantias e direitos do povo em um artigo 5º. mais peculiar e mais adequadamente próprio a revoluções de libertação nacional que acertam contas com o antigo e opressivo regime. Devia mesmo

ser assim. A argamassa desse edifício jurídico, sólido, consistente e sábio, foi formulada e preparada por Bernardo Cabral.

Inspirado em Rui, Bernardo Cabral certamente considerou as palavras do mestre em meio aos debates corrosivos acerca de qual Constituição deveria ser feita no final do século dezenove. Dizia Rui que: “*O interesse supremo da pátria, agora, não está em conquistar, após lucubrações prolongadas e desanimadoras, uma Constituição irrepreensível, virginalmente pura, idealmente ilibada, que sorria a todas as escolas, e concilie todas as divergências; não está em colher nas malhas da lógica, da eloquência e do engenho essa fênix das constituições; mas em dar imediatamente ao país uma Constituição sensata, sólida, praticável, política nos seus próprios defeitos, evolutiva nas suas insuficiências naturais, humana nas suas contradições inevitáveis.*”

Na condição de relator-geral, entregou aos demais constituintes um pacto social que talvez pudesse ter sido aprovado sem retoques, tal a técnica legislativa, o saber jurídico, a consciência social e o engajamento político com os interesses do Brasil. É apropriado lembrar que quando finalizou o projeto do Ato Adicional de 1834 que caracterizava o avanço liberal da Regência, outro Bernardo, o liberal moderado Pereira de Vasconcelos, teria dito aos colegas deputados: “*Entrego-vos o código da anarquia*”.

De Bernardo Cabral poder-se-ia ter ouvido: “*Entrego-vos o código da democracia.*” A este advogado, e para nós aqui presentes não há qualificação mais nobre: o Instituto dos Advogados Brasileiros tem a honra de entregar na data de seus 172 anos de fundação a Medalha Teixeira de Freitas. É um caso de tributo reverso. O homenageado recebe a honra, a homenagem se consolida como honraria.

Bernardo Cabral engrandece a distinção só concedida a gigantes do Direito, de dimensões proporcionais ao nome da medalha que recebem. Mencionamos há pouco leis de institucionalização da libertação nacional – e esta foi a grande obra de Augusto Teixeira de Freitas ao ser convocado para ordenar e atualizar a legislação civil do novo Estado nacional que se fundou na América a 7 de setembro de 1822.

Mesmo na condição de país soberano, permanecemos muito tempo sob tutela das Ordenações Filipinas. Jurista brilhante, Teixeira de Freitas trabalhou a partir de 1855 durante três anos numa *Consolidação das leis civis do Império* que mais tarde seria o *Esboço de Código Civil*. Por motivos diversos, sua obra não foi convertida em lei, mas ficou como referência para juristas e legisladores de muitos países pela profundidade e originalidade com que contemplou a codificação justa das relações jurídicas de natureza privada.

O estudo de Teixeira de Freitas era até consultado nos tribunais para dirimir questões que a confusa legislação do Império não elucidava, e assim foi até a promulgação do Código Beviláqua em 1916. Eis um caso em que se flexibiliza a lei para realizar o justo. Lamentável que em nossos dias se mortifique o justo, se releguem garantias de liberdade, para se construir a pública aparência da inflexível e rigorosa aplicação da lei. Tenho dito.

Muito Obrigado.